LEI Nº 208

DATA: 23 de setembro de 1988

SÚMULA: Cria o Estatuto do Magistério de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art.1º:- O presente Estatuto visa atender os professores municipais de 1ª à 4ª série do Município de Nova Santa Rosa, e tem como objetivos:

Valorizar o magistério municipal, através de: estruturação da carreira, garantia dos direitos inerentes à profissão, direitos e deveres, oferta constante de atualização,garantia de salário compatível à função.

Art.2º:- Para efeito deste estatuto entende-se por pessoal do Magistério Municipal, os professores distribuídos em várias funções, segundo as necessidades da Escola, tais como: Regente de Classe, Diretor e Auxiliar de Direção, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Supervisor, Secretário.

CAPÍTULO II - DO INGRESSO

Art. 3º:- Os cargos do Magistério Municipal são acessíveis a todos, desde que preenchidos os requesitos em lei e deste Estatuto. A pessoa interessada deverá inscrever-se no OME, mediante apresentação do Curriculum Vitae. A ordem de procedência dos currículos e, conseqüentemente do preenchimento de vagas será o seguinte:

Nível 01-Curso de 1º ou 2º Grau incompleto.

Nível 02-Curso de 2º Grau completo.

Nível 03-Curso de Magistério ou equivalente.

Nivel 04-Curso de Magistério e cursando 3º Grau, na área de Educação.

Nível 05-Curso Superior na área de Educação (Licenciatura Curta).

Nível 06-Outro curso superior da área de Educação, mais Magistério (Licenciatura Plena).

Art.4º:- Ingressará no quadro do Magistério Municipal o professor, que apresentar melhor curriculum e consultados seus antecedentes profissionais, não apresentar nada que lhe desabone.

Parágrafo Único: Após essas consultas, apresenta-se o professor à comunidade Escolar, que decidirá sobre a sua contratação.

Art.5º:- O regime Jurídico do Magistério Municipal de Nova Santa Rosa será constituído pela CLT.

CAPÍTULO III - JORNADA DE TRABALHO

Art.6º:- A jornada de trabalho do professor será de 20 horas semanais por um período, de 40 horas semanais por dois períodos de trabalho.

Art.7º:- Na carga horária acima estão incluídas 8 horas para reunião pedagógica bimestral.

Art.8º:- A falta à reunião pedagógica será considerada como falta em dia normal de trabalho.

§ 1º: Todos os servidores da Escola deverão assinar, cada qual por si, o livro ponto.

§ 2º: Nenhum servidor da Escola poderá deixar o local de trabalho, durante o expedinte, sem autorização superior.

FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Art. 9º:- Todo professor pertencente ao quadro próprio do Magistério Municipal, terá direito a 30 dias de férias consecutivas, por um ano letivo de serviços prestados a esta Prefeitura.

§ 1º: Além das férias regulamentares, o professor gozará de 15 dias de descanso no final do 1º semestre, conforme calendário Escolar.

§ 2º: As férias de 30 dias, estarão compreendidas entre 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Art.10º:- O professor pertencente ao quadro do magistério de Nova Santa Rosa, terá direito ao 13º salário, conforme consta na CLT.

§ Único: o 13º salário será pago até o dia 21 de dezembro de cada ano, em uma única parcela.

APOSENTADORIA E LICENÇA

Art.11º:- O professor gozará dos direitos da aposentadoria por tempo de serviço, após completar o tempo de serviço necessário para tal, conforme disposição legal da CLT.

Art.12º:- Por se tratar de contratação por regime CLT, nenhum professor terá direito a Licença Prêmio de qualquer natureza.

Art.13º:- A professora gestante gozará de licença gestante, conforme rege a CLT.

Art.14º:- As licenças de tratamento de saúde serão de 15 dias, após esse período deverá ser requerido benefício no IAPAS (conforme CLT).

DA REMUNERAÇÃO

Art.15º:- Ficam estabelecidas as diretrizes básicas para a criação da carreira do Professor Municipal de 1ª a 4ª série, tendo como base os níveis de 01 a 06, conforme habilitação disposta no artigo 3º deste Estatuto.

NÍVEL 01-Um salário mínimo + 55% (cinqüenta e cinco porcento);
NÍVEL 02-Um salário mínimo + 70% (setenta porcento);
NÍVEL 03-Um salário mínimo + 80% (oitenta porcento);
NÍVEL 04-Um salário mínimo + 80% (oitenta porcento);
NÍVEL 05-Um salário mínimo + 85% (oitenta e cinco porcento);
NÍVEL 06-Um salário mínimo + 90% (noventa porcento).

DA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art.16º:- Todo o professor constante deste Estatuto, terá direito de solicitar atualização profissional e a participar da mesma, quando convidado pelo OME.

§ Único: O professor poderá participar de cursos de atualização, mesmo não sendo convocado pelo OME, desde que comunique e deixe um substituto em sua sala.

DAS VANTAGENS

Art.17º:- Todo professor deverá apresentar ao OME, até 15 de fevereiro de cada ano, os certificados de conclusão de cursos e ou atualização profissional para avanços verticais e horizontais, que lhe trarão vantagens em seus vencimentos, tais como:

I - Mudança de Nível, conforme quadro de carreira (ver art. 3º).

II - Para cada curso de atualização acima de 120 horas - 2,5% do salário mínimo vigente no país.

III - Para cada curso de 40 horas e menos de 120 horas - 1,5% do S.M.

§ Único: serão considerados os certificados apresentados pelos professores desde que se refiram a sua área de atuação (específico p/ 1ª a 4ª séries), com carência de 2 anos a partir da data de sua publicação.

Art.18º:- Aos consignados no Art.15º, será acrescido 1% do SM, por ano de serviço prestado neste Município de Nova Santa Rosa.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art.19º:- São direitos do Professor Municipal:

- Solicitar da equipe de ensino, informações e apoio, para o exercício de sua função.

- Participar de encontros para aperfeiçoamento de suas atividades escolares.

- Ter livre acesso às dependências da Prefeitura Municipal, quando precisar de informações.

Art.20º:- São deveres do professor Municipal:

- Freqüentar cursos quando convocados pelo OME.

- Atender aos pais quando solicitados.

- Valorizar o aluno como pessoa, dando-lhe a formação condizente, desenvolvendo-lhe o espírito crítico e o senso da responsabilidade.

Tratar todos os alunos da Escola e pais, sem diferenciação de nível, raça, credo e cor partidária.

- Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.

- Todo o professor deve ser assíduo e pontual ao seu local de serviço.

- Comparecer ao estabelecimento de ensino ou a outra repartição à horas ordinárias ou extraordinárias quando convocado, excetuando os serviços que lhe competirem:

Art.21º:- O remanejamento de professores poderá ocorrer a pedido do mesmo, desde que haja vaga em outra escola, ou se a APM assim solicitar.

DAS SANÇÕES

Art.22º:- Nenhum professor poderá ser demitido por motivo ideológico. Além do previsto no artigo 482 da CLT, poderá sem justa causa ocorrer demissões:

a) por motivo de infrações disciplinares
b) por incompetência técnica
c) por decisão da Assembléia Geral da APM.

Art.23º:- Constitui infração disciplinar toda ação do membro do magistério municipal que possa comprometer a dignidade e decoro da função pública, ferir as normas estabelecidas ou comprometer de qualquer forma o bem comum. São exemplos de infrações disciplinares: a impontualidade, a falta ao trabalho sem justificativa, a insubordinação, a falta a verdade, a crítica irresponsável, a recusa de participação de cursos de aperfeiçoamento, o desrespeito às autoridades e o não cumprimento das obrigações da própria função.

Art.24º:- Crítica irresponsável é aquela caracterizada pela falta de argumentos e de sugestões viáveis, servindo mais para tumultuar o ambiente de trabalho do que para resolver problemas. O mérito da mesma será justificado pelo OME e Direção da Escola. A sanção aplicável é a advertência escrita, contendo justificativa,

Art.25º:- A aplicação da advertência disciplinar caberá ao OME e ou a Direção Escolar, ou seja, da Escola.

Art.26:- Constitui incompetência técnica a falta das condições ou qualidades necessárias ao desenvolvimento' normal de uma função prevista neste estatuto, causando prejuízos' aos alunos, à escola e à Comunidade.

§ 1º:- São exemplos de incompetência técnica: a incapacidade para repassar aos alunos, num nível considerado aceitável pela Escola, a dificuldade de relacionamento harmônico com alunos e colegas e a manifestação de quaisquer distúrbios incompatíveis com a atividade docente.

§ 2º:- A aplicação de advertência por incompetência técnica caberá à equipe de Ensino do OME e ou Direção da Escola.

Art.27º:- A demissão por razões disciplinares ou técnicas ocorrerá após três advertências escritas.

§ Único: Qualquer advertência prescreve no prazo de 02 anos.

Art.28º:- Se a maioria das famílias da APM estiver descontente com determinado professor, poderá solicitar, à Assembléia Geral da mesma APM, o afastamento do referido professor.

§ Único: A demissão do professor poderá ser efetivada desde que:

I- O grupo interessado apresente à Assembléia as razões pelas quais deseja o afastamento do professor.

II- Tenha o professor direito de ampla defesa diante da Assembléia,

III- Decida a Assembléia por maioria simples através de voto secreto, pela exclusão do professor enviando ata correspondente ao OME.

IV- Para fins do inciso III, cada família que tenha filhos matriculados na Escola, terá direito a voto (01).

Art.29º:- Os professores que atuam em Escolas Multisseriadas terão direito a moradia.

Art.30º:- Os Diretores das Escolas serão escolhidos por voto direto, para um mandato de 02 anos com direito' a concorrer à reeleição.

Art.31º:- São eleitores: todos os funcionários da Escola indistintamente; o OME, e os membros da APM.

§ Único: Funcionários da Escola terão direito a um voto; o OME terá direito a um voto para cada 10 eleitores presentes ao ato da eleição; a APM terá direito a 3 votos, que serão depositados pelo seu presidente, secretário e tesoureiro ou seus representantes legais.

Art.32º:- Considerar-se-á eleito quem obtiver maioria absoluta de votos.

Art.33º:- No caso de empate prevalecerá o critério de:

a) Nível de habilitação

b) Tempo de serviço na Escola.

Art.34º:- Serão candidatos todos os funcionários com habilitação em magistério ou curso superior na área de Educação, com mínimo de 12 meses de serviços.

Art.35º:- As eleições acontecerão no mes de novembro de cada ano.

Art.36º:- O diretor poderá também ser destituído do cargo, mediante comprovação de falta grave ou irregularidades, sendo-lhe garantida ampla defesa.

Art.37º:- A posse do novo diretor ocorrerá ordinária e automaticamente, no dia 1º de fevereiro seguinte ao ano da eleição.

Art.38º:- Fica revogada a Lei nº 159 de 26 de agosto de 1986 e as Leis nºs 167 de 23 de outubro de 1986 e 178 de 26 de junho de 1987.

Art.39º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 23 de setembro de 1988.

ELIO MIGLIORANÇA
Prefeito Municipal